

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FORTE NA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38-FNDE-16/07/2009.

O **Prefeito Municipal de Colinas**, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, receberá no **dia 05 de fevereiro de 2015, às 9 horas**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura, envelopes relativos a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período previsto de 6 (seis) meses. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05/02/2015, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Administração de Colinas, RS.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do anexo, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos das Escolas Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral, e Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e contrapartida própria do Município.

3. DOS ENVELOPES

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga e Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s) receberá(ão) uma lista da escola, onde será identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

Será firmado contrato com duração de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período se os quantitativos não tiverem sido consumidos em sua totalidade.

5. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento.

As despesas provenientes deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (503)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (546)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (571)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (572)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (574)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL
2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário compreendido das 8:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira.

6.2. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

6.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE;

6.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

6.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Colinas, RS, 16 de janeiro de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTOS DE MERCADORIAS N.º ...-03/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Colinas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 94.706.140/0001-23, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Irineu Horst, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do anexo, que serão utilizados na alimentação escolar dos alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga, incluindo o Turno Integral, e Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da solicitação das Escolas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 6 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Mundo, Escola Municipal de Ensino Fundamental Ipiranga e Escola Estadual de Ensino Médio de Colinas, conforme a necessidade das escolas, uma vez por semana, sendo que o(s) contratado(s)

receberá(ão) uma lista da escola, onde será identificada a mercadoria a ser entregue e a quantidade, com antecedência de 03 (três) dias úteis da entrega.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a) Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (503)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (546)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (571)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (572)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (573)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01 – CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS
2039 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (574)

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
04 – MANUT. DESENV. ENSINO - INFANTIL
2015 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (588)

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 6 (seis) meses após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Estrela para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, RS, ____ de _____ de 2014.

Contratante

Contratado

Agricultores Familiares no caso de Grupo Informal

Testemunhas: 1.

2.